

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIRS
- Artigo: 119.º
- Assunto: DMR - Valores "*descontados*" pela entidade empregadora para pagamento de multa aplicada a trabalhador
- Processo: 3160/2017, sancionada por despacho da Subdiretora-Geral do IR, datado de 2017-12-04
- Conteúdo: Pretende a requerente obter esclarecimento se tem de declarar na Declaração mensal de Remunerações (DMR) o valor da multa que já foi aplicada a trabalhador, em sede de procedimento disciplinar, e que lhe foi descontado por retenção direta no vencimento mensal.
1. O valor das multas, bem como outras sanções aplicadas aos trabalhadores no âmbito da Lei Geral em Funções Públicas, não releva para efeitos de IRS, dada a inexistência de norma de incidência.
  2. Para efeitos fiscais, a situação exposta é idêntica àquela que se verificaria se o trabalhador recebesse o rendimento "*na íntegra*" e procedesse posteriormente ao pagamento da multa, isto é, não teria qualquer implicação para efeitos de IRS.
  3. Pelo que, o valor deduzido ao salário do trabalhador em virtude da multa fixada não se reflete, no preenchimento da DMR.
  4. Assim, a requerente deve declarar o valor do rendimento "*na totalidade*", isto é, o valor do rendimento sem a dedução do montante "*descontado*" a título de pagamento da coima.